REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 396/IX (PS) QUE INSTITUI O CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE – CNS

PONTA DELGADA, 5 DE FEVEREIRO DE 2004

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 4 de Fevereiro de 2004, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei n.º 396/IX (PS) que institui o Conselho Nacional de Saúde – CNS.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente projecto visa estabelecer e regular a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Saúde, abreviadamente designado por CNS, previsto na Base VII da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto – Lei de Bases da Saúde.

O CNS é um órgão de consulta do Governo, independente, que funciona junto do Ministério da Saúde, exercendo a sua acção em todas as matérias relacionadas com a política de saúde e tem como atribuição assegurar e estimular a participação das várias forças sociais, culturais e económicos na procura de consensos alargados em torno da política de saúde.

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais considerou por maioria nada ter a opor ao presente Projecto, com os votos a favor dos Deputados do PS e do PCP e os votos contra dos Deputados do PSD. Os Deputados do PSD votaram contra por considerarem que não é pertinente a existência de um Conselho

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Nacional de Saúde, dado que existe no âmbito da administração pública vias formais e informais para auscultar a opinião pública.

Ponta Delgada, 5 de Fevereiro de 2004

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Francisco Barros)